



# Prefeitura Municipal de Divinópolis

## PROJETO DE LEI EM Nº 093 / 2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR, COM ENCARGOS, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, PARA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO PADRE EUSTÁQUIO, NO BAIRRO PADRE EUSTÁQUIO.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, para a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO PADRE EUSTÁQUIO**, entidade sem fins econômicos, situada na Rua Altino de Oliveira Campos, nº 181, Bairro Padre Eustáquio, Divinópolis-MG, CNPJ nº 06.098.246/0001-24; com encargos, em conformidade com a Lei nº 3.687, de 18 de novembro de 1994, e posteriores alterações, que dispõe sobre a doação de imóveis de propriedade do Município de Divinópolis e dá outras providências; o imóvel, de propriedade do Município, constituído, pelo lote de terreno de nº 098, da quadra nº 327, zona nº 36, com área de 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), situado na Rua Augusto de Oliveira Torres, no Bairro Padre Eustáquio, nesta cidade, conforme matrícula de nº 26.868 do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º A doação se fará com encargos, dispensada a licitação nos termos do §4º do artigo 17 da Lei 8.666/93, c/c alínea “a” do inciso I do artigo 16 da Lei Orgânica; devendo a entidade, enquanto existir, manter, de forma gratuita, apoio a população local a todas as iniciativas com vistas à promoção social, econômica, política, melhoria da qualidade de vida e lazer, dentre outros.

§1º O imóvel poderá ser utilizado para a construção da sua sede, desde que utilizado para os fins mencionados no caput deste artigo.

§2º A donatária terá um prazo de 04 (quatro) anos, contados da vigência da lei, para término da construção, podendo ser prorrogado apenas por uma vez, mediante nova autorização Legislativa.

§3º Para postular a prorrogação do prazo previsto na alínea anterior, a donatária deverá obrigatoriamente ter iniciado a construção, bem como apresentar justificativa fundamentada.

§4º Não ocorrendo os devidos procedimentos previstos nas alíneas anteriores, o imóvel objeto retrocederá automaticamente para o patrimônio do Município.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária avaliou o imóvel objeto da presente doação, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 4º As despesas decorrentes da presente transferência ficarão a cargo da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 15 de dezembro de 2015.

Vladimir de Faria Azevedo



# Prefeitura Municipal de Divinópolis

Prefeito Municipal

**Ofício nº EM /109 /2015**  
Em 15 de dezembro de 2015

Excelentíssimo Senhor  
Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Câmara Municipal de Divinópolis  
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, imóvel de propriedade do Município, para a **Associação de Moradores do Bairro Padre Eustáquio**, no Bairro Padre Eustáquio.

## JUSTIFICATIVA

O lote doado destina-se ao implemento das atividades da entidade, sendo permitida a construção do seu Templo, desde que utilizado para cumprimento dos encargos estabelecidos para manter, de forma gratuita, apoio a população local a todas as iniciativas com vistas à promoção social, econômica, política, melhoria da qualidade de vida e lazer, dentre outros.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vladimir de Faria Azevedo  
Prefeito Municipal